



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.353, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.699, de 6 de abril de 2001, que “Institui o regime de adiantamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.699, de 6 de abril de 2001, que “Institui o regime de adiantamento e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

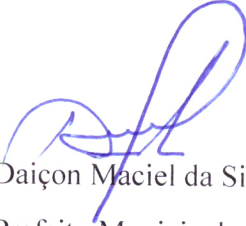
“Art. 3.º O adiantamento será concedido a servidor, mediante solicitação do titular de sua unidade administrativa.

§1.º Poderá ser concedido ao servidor até três adiantamentos, sendo que para receber o terceiro, o mesmo já deve ter enviado a prestação de contas do primeiro adiantamento, com a necessidade do parecer de análise contábil;

§2.º A liberação do terceiro adiantamento somente dar-se-á após a aprovação do primeiro adiantamento.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2019.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças